



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 353/2010.

**SÚMULA:** Extingue o cargo em comissão de assessor de gabinete do prefeito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - Fica extinto no âmbito da administração pública de Jundiá do sul, o cargo em comissão de assessor de gabinete do prefeito, passando o art. 4º, da Lei nº. 346/2009, ter a seguinte redação.

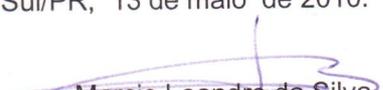
**ART. 4º** - Os cargos em comissão do quadro de servidores do Município de Jundiá do Sul que compõem o Anexo III, da Lei 180/2002 passam ser:

- I. Assessor Jurídico;
- II. Assessor de Planejamento;
- III. Chefe de Gabinete do Prefeito;
- IV. Diretor do Departamento de Administração;
- V. Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
- VI. Diretor do Departamento de Saúde;
- VII. Diretor do Departamento de Transportes, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento;
- VIII. Diretor do Departamento de Finanças;
- IX. Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- X. Diretor do Departamento de Assistência Social;
- XI. Diretor de Hospital.

**ART. 2º** - O Anexo III, da Lei 180/2002, de 20.12.2002, passa vigorar com as alterações constantes desta lei.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul/PR, 13 de maio de 2010.

  
Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO SUL  
Em 14 de maio de 2010  
edição nº 1648